



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.163 BELÉM — Sexta-feira, 8 de Dezembro de 1967

LEI N. 3998 DE 5 DE  
DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 9.420,00, em favor da Mesbla S/A.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Nove Mil Quatrocentos e Vinte Cruzeiros Novos (NCr\$ 9.420,00), em favor da Mesbla S/A, destinado ao pagamento de trinta (30) arquivos de aço "Magnetic", modelo MD-69 para fichas 6x9 fornecidos à Secretaria de Estado de Saúde Pública em dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14844)

LEI N. 3999 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 4.262,16, em favor de C. M. Rocha Ltda.

## Governo do Estado

|                        |   |
|------------------------|---|
| Governador             | Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES           |
| Vice-Governador        | Dr. JOÃO RENATO FRANCO                          |
|                        | Chefe do Gabinete Civil                         |
|                        | Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO                        |
|                        | Chefe do Gabinete Militar                       |
| Ten. Cel. WALTER SILVA | Ten. Cel. WALTER SILVA                          |
|                        | Secretário de Estado de Governo                 |
|                        | Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO               |
|                        | Secretário de Estado do Interior e Justiça      |
|                        | Dr. RICARDO BORGES FILHO                        |
|                        | Secretário de Estado de Finanças                |
|                        | Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO                |
|                        | Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas |
|                        | Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA              |
|                        | Secretário de Estado de Saúde Pública           |
|                        | Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA           |
|                        | Secretário de Estado de Educação e Cultura      |
|                        | Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA        |
|                        | Secretário de Estado de Agricultura             |
|                        | Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS                |
|                        | Secretário de Estado de Segurança Pública       |
|                        | Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO           |
|                        | Departamento do Serviço Público                 |
|                        | Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO                      |

## Poder Executivo

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quatro Mil Duzentos e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos e Dezesseis Centavos (NCr\$ 4.262,16), em favor de C. M. Rocha Ltda., destinado ao pagamento de diversos materiais fornecidos à Secretaria de Estado de Saúde Pública em dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14845)

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DCn/269/923,1 (81a) (42).  
Concessão de EXEQUATUR.  
Rudolph Moller.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumpriu atenciosamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo que, em 15 de setembro de 1967, foi concedido o EXEQUATUR do Governo brasileiro, a nomeação do senhor Rudolph Moller para as funções de Cônscil Honorário da Alemanha em Belém, com jurisdição sobre o Estado do Pará.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradeceria o obséquio de mandar publicar no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão dêsse EXEQUATUR.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1967.  
(G. — Reg. n. 14848 - Dia 8.12.67)

## DECRETO N° 5.792 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Estabelece fato oficial no Estado no dia 11 de dezembro de 1967 e fixa as normas do Cerimonial para a trasladação dos restos mortais do ex-Governador Augusto Montenegro.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que no ensejo, neste ano, do transcurso do centenário de nascimento do eminente homem público, doutor Augusto Montenegro, ex-Governador do Estado, houve por bem o Executivo Paraense tomar a iniciativa de trasladar os restos mortais do mesmo para Belém, de Paris onde se encontravam inumados, no Cemitério Père Lachaise, desde 1915;

Considerando que para a consecução dêsse magnifico acontecimento, que representa o merecido preito do Poder Público

Estadual a um dos vultos mais destacados do Passado Paraense, foram tomadas todas as providências junto às autoridades francesas, através da Embaixada Brasileira em França, tendo sido credenciada, inclusive, nos termos do Decreto nº 5.628, de 11-8-1967, delegação paraense constituída pelo Professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo, e Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, com a finalidade específica de promover, em Paris, as medidas indispensáveis ao recebimento dos despojos, em nome do Governo do Estado do Pará, e de sua trasladação para a Cidade de Belém;

Considerando que os despojos já se encontram em território nacional, vindos de Paris via aérea até o Estado da Guanabara, de onde partiu com destino a Belém, em 4 de dezembro corrente, viajando a bordo do Contra-torpedeiro "Pará", da Marinha de Guerra Brasileira, devendo aportar nessa cidade no próximo dia 11 de dezembro do ano em curso;

Considerando que para a programação do histórico episódio da trasladação dos restos mortais do saudoso estadista até o sarcófago no Palácio "Leandro Sodré", deve ser emprestada toda a magnitude, observando-se, para o Protocolo, as normas do Cerimonial Público,

**DECRETA:**  
Art. 1º — É considerado luto oficial em todo o território Paráense o dia 11 de dezembro de 1967, data da chegada, em Belém, dos restos mortais do ex-Governador Augusto Montenegro, falecido em Lausane em 31 de julho de 1915, e que se encontrava sepultado em Paris, no Cemitério Père Lachaise.

Art. 2º — Não funcionarão, nesse dia, as repartições públicas do Estado, exceto as arrecadadoras, que só atuarão no 2º expediente.

Art. 3º — Será hasteada, à meia verga, em todos os Próprios Estaduais, a Bandeira Paraense.

Art. 4º — As solenidades da trasladação, com Honras especiais devidas a Chefe de Estado, obedecerão, como protocolo, a programação anexa, que integra o presente Decreto, de conformidade com as Normas do Cerimonial Público.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado  
de Governo.

**P R O G R A M A** — (de acordo com as Normas do Cerimonial Público)

I — Data: — 11 de dezembro de 1967.

II — Local de chegada do Contra Torpedeiro Pará: — Miramar

III — Comissão que irá a Miramar e acompanhará, na Corveta, os despojos até à Praça Mauá:

- 1 — Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Secretário de Estado de Governo
- 2 — Dr. José Maria de Azevedo Barbosa — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(que constituíram a Delegação Paraense que foi a Paris, credenciada nos termos do Decreto n. 5.628, de 11-8-1967).
- 3 — Coronel Antônio Cálvis Moreira — Comandante da Polícia Militar do Estado do Pará
- 4 — Dr. Augusto Meira Filho, representante da família do Dr. Augusto Montenegro.

IV — Hora de partida da Corveta: — 9,15 HBV.

V — Local de desembarque: — Praça Mauá.

VI — Hora de desembarque: — 10,30 HBV.

VII — Autoridades presentes na Praça Mauá (convites e nota oficial).

VIII — O Governador do Estado, ao chegar à Praça Mauá receberá o toque de sentido.

IX — Desembarque dos despojos pela Comissão que o acompanhou na Corveta.

X — Hino do Pará.

XI — Recebimento dos despojos, à beira da escadinha, pelas autoridades.

XII — A urna será carregada pela seguinte Comissão, entre alas de praças da Polícia Militar, até às proximidades da Carreta:

- 1 — Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado.
- 2 — Dr. João Renato Franco — Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa.
- 3 — Desembargador Aluizio da Silva Leal — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.
- 4 — Dr. Stélio de Mendonça Maroja — Prefeito Municipal de Belém.

XIII — Colocação da urna na carreta, que estará localizada no centro da Praça Mauá, próximo ao Monumento a Pedro Teixeira, pelos Cadetes da Polícia Militar do Estado.

XIV — Colocação da Bandeira Paraense sobre a urna pelos Chefes das Casas Civil e Militar do Governador.

XV — Cortejo. (Itinerário: Praça Mauá, Av. Presid. Vargas, Av. Serzedelo Corrêa, Av. Conselheiro Furtado, Trav. Pe. Eutíquio, Praça da Bandeira, Rua João Diogo, Praça Felipe Patroni, Rua Des. Ignácio Guilhon, Av. Portugal, Rua Pe. Champagnat, Praça Frei Caetano Brandão (dobrando à direita, passando pela 5ª Cia. e contornando à praça até a porta da Catedral)).

XVI — Escolta a cavalo ladeando a carreta, por soldados da Polícia Militar do Estado (com crepe no braço esquerdo).

XVII — Sequência de carros:

- Carro do Arcebispo
- Carro do Governador do Estado
- Carro do Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa
- Carro do Presidente do Tribunal de Justiça

**Comandos Militares :**

- 1 — Comandante Militar da Amazônia e 8<sup>a</sup> R. M.
- 2 — Brigadeiro Comandante da 1<sup>a</sup> Zona Aérea.
- 3 — Contra Almirante Comandante do 4<sup>o</sup> Distrito Naval.

**Senadores e Deputados Federais**

Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
Prefeito Municipal de Belém  
Chefe das Casas Civil e Militar do Governador

**Secretários de Estado :**

- 1 — Secretário de Estado de Governo
- 2 — Secretário de Estado do Interior e Justiça
- 3 — Secretário de Estado de Finanças
- 4 — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
- 5 — Secretário de Estado de Saúde Pública
- 6 — Secretário de Estado de Educação e Cultura
- 7 — Secretário de Estado de Agricultura
- 8 — Secretário de Estado de Segurança Pública

Carro do representante da família  
Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará

**Deputados Estaduais**

Comandante da Polícia Militar do Estado

Consultor Geral do Estado

Procurador Geral do Estado

Diretores de Autarquias e Presidentes de entidades de Economia Mista do Estado (Órgãos da administração descentralizada) :

- 1 — Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará
  - 2 — Departamento de Estradas de Rodagem
  - 3 — Departamento de Águas e Esgotos
  - 4 — Banco do Estado do Pará S. A.
  - 5 — Fórmula e Luz do Pará S. A.
  - 6 — Centrais Elétricas do Pará S. A.
  - 7 — Companhia Paraense de Abastecimento
  - 8 — Companhia de Habitação do Pará
  - 9 — Companhia de Telecomunicações do Pará
- Fundação Educacional do Estado do Pará  
Departamento do Serviço Público  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado  
Décano do Corpo Consular  
Corpo Consular  
Adidos Culturais  
Chefe do Estado Maior da 8<sup>a</sup> Região Militar  
Chefe do Estado Maior da 1<sup>a</sup> Zona Aérea  
Chefe do Estado Maior do 4<sup>o</sup> Distrito Naval  
Capitão dos Portos do Pará e Amapá  
Procurador da República  
Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia  
Chefe da Comissão Brasileira de Demarcação de Limites  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Desembargadores do Tribunal de Justiça  
Ministros do Tribunal de Contas  
Juizes do Tribunal Regional Eleitoral  
Auditor da 8<sup>a</sup> Região Militar

**Comandantes de Unidades, Diretores e Chefes de Estabelecimentos Militares:**

- 1 — C. M. A. e 8<sup>a</sup> Região Militar :  
Comandante do 26º B. C.  
Comandante do C. P. O. R.  
Comandante da 5<sup>a</sup> Cia. de Guardas  
Chefe do Estabelecimento de Finanças  
Chefe do Estabelecimento de Subsistência  
Chefe da 28<sup>a</sup> Circunscrição  
Diretor do Hospital Geral de Belém

- 2 — 4<sup>o</sup> Distrito Naval :  
Comandante da Base Naval  
Comandante da Flotilha do Amazonas  
Comandante do Grupamento de Fuzileiros  
Diretor da Escola de Marinha Mercante  
Diretor do Hospital Naval

- 3 — 1<sup>a</sup> Zona Aérea :  
Comandante da Base Aérea de Belém  
Administrador da COMARA  
Diretor do Núcleo do Parque  
Diretor do Hospital da Aeronáutica

Secretariado Municipal :  
Secretário de Administração  
Secretário de Finanças  
Secretário de Obras e Urbanismo

Chefe do Gabinete do Prefeito  
Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem  
Consultor Geral da Prefeitura Municipal de Belém  
Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará

Diretores de Faculdades

Diretores e Superintendentes de Autarquias Federais :

- 1 — Presidente do Banco da Amazônia S. A.  
2 — Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A.  
3 — Presidente da Companhia de Docas do Pará  
4 — Diretor Regional dos Correios e Telégrafos  
5 — Chefe do Distrito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem  
6 — Chefe do Distrito do Departamento Nacional de Obras e Saneamento  
7 — Chefe do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis  
8 — Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Norte  
9 — Diretor Regional da Fundação SESP  
10 — Diretor Regional do DNERU  
11 — Coordenador da Amazônia da CEM  
12 — Diretor Regional da CEM  
13 — Diretor Regional do Serviço Nacional de Lepra  
**Delegados de Serviços Federais:**  
1 — Delegado Regional do Trabalho  
2 — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional  
3 — Delegado Regional do Imposto de Rendas  
4 — Delegado Regional de Rendas Internas  
5 — Inspetor da Alfândega de Belém  
6 — Delegado do Banco Central da República  
7 — Delegado Federal da Saúde  
8 — Delegado Federal da Criança  
9 — Delegado do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário  
10 — Delegado do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária  
11 — Delegado do Instituto Brasileiro do Café  
12 — Delegado da Polícia Federal  
13 — Delegados de Autarquias Federais  
**Juízes do Tribunal Regional do Trabalho**  
**Juízes Federais**  
**Juízes de Direito da Capital**  
**Membros do Tribunal de Contas**  
**Vice-Cônsules**  
**Vereadores à Câmara Municipal**  
**Instituto Histórico e Geográfico do Pará**  
**Inspetoria Regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**  
**Diretores de Estabelecimentos de Ensino**  
**Diretores de Departamentos da Administração Estadual**  
**Outras autoridades**  
Imprensa (falada, escrita e televisionada)  
Associação Comercial  
Clube dos Diretores Lojistas  
Federação das Indústrias  
Centro das Indústrias  
Clubes de Serviço  
Órgãos de Classes  
Sindicatos e Associações  
**Povo.**  
**XVIII** — Na Igreja da Sé a urna será retirada da carreta pelos Cadetes da Polícia Militar do Estado que a entregarão à seguinte comissão:  
1 — Dr. Abel Nunes de Figueiredo — Vice-Presidente da Assembléia Legislativa  
2 — Gal. Dyrceu de Araújo Nogueira — Comandante Militar da Amazônia e 8º R. M.  
3 — Brigadeiro Joléo da Veiga Cabral — Comandante da 1ª Zona Aérea  
4 — Contra Almirante José Leite Soares Júnior — Comandante do 4º Distrito Naval.  
**XIX** — Missa de Requiem: — 11,00 horas HBV.  
Guarda fúnebre pelos Cadetes da Polícia Militar do Estado (com crepe no braço esquerdo).  
**XX** — Após às exéquias, o cortejo seguirá a pé, da Catedral até o Palácio Lauro Sodré, acompanhando a urna que será carregada, em revezamento, pelos Secretários de Estado, Chefes das Casas Civil e Militar do Governador, Consultor e Procurador Gerais do Estado e dirigentes dos Órgãos da Administração descentralizada estadual, na seguinte ordem:  
1 — Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Secretário de Estado de Governo  
2 — Dr. José Maria de Azevedo Barbosa — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
3 — Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo — Secretário de Estado de Finanças  
4 — Dr. Ricardo Borges Filho — Secretário de Estado do Interior e Justiça  
1 — Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva — Secretário de Estado de Saúde Pública  
2 — Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura  
3 — Dr. Walmir Hugo dos Santos — Secretário de Estado de Agricultura  
4 — Dr. José Maria de Vasconcelos Machado — Secretário de Estado de Segurança Pública  
1 — Dr. Osvaldo Sampaio Melo — Chefe da Casa Civil do Governador  
2 — Ten. Cel. Walter da Silva — Chefe da Casa Militar do Governador  
3 — Dr. Salvador Rangel de Borborema — Consultor Geral do Estado  
4 — Dr. Ophir José Novaes Coutinho — Procurador Geral do Estado  
1 — Dr. Alírio César de Oliveira — Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem  
2 — Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes — Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará  
3 — Dr. Loriwal Rei de Magalhães — Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos

Sexta-feira, 8

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1967 — 5

- 4 — Dr. Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki — Presidente das Centrais Elétricas do Pará S. A. e Fóra e Luz do Pará S. A.  
1 — Dr. Fernando Cálvis Moreira — Presidente do Banco do Estado do Pará S. A.  
2 — Dr. Amílaldo Nunes — Presidente da Companhia de Habitação do Pará.  
3 — General Rubens Luzio Vaz — Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento  
4 — Dr. Mauro Fernando Pilar Porto — Presidente da Companhia de Tele comunicações do Pará.
- XXI — Os estudantes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e da Fundação Educacional do Estado do Pará serão postados no trajeto da Catedral ao Palácio do Governo.
- XXII — Do lado da Prefeitura Municipal de Belém ficará um batalhão da Polícia Militar do Estado.
- XXIII — Em frente à Prefeitura Municipal de Belém a urna será entregue a Cadetes da Polícia Militar do Estado que a conduzirão nos ombros, até a testa da tropa, onde, parada, receberá as honras fúnebres. (A guarda dará três descargas e, em seguida, fará continência, executando o manejo de apresentar armas). Após, será conduzida ao som de marcha fúnebre.
- XXIV — A porta de entrada de Palácio estará postada, em fila bi-lateral, uma guarda de lanceiros.
- XXV — Ao retorno da urna, os Cadetes, em frente a Palácio, a entregarão à mesma Comissão que a recebeu na Praça Mauá:  
1 — Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado  
2 — Dr. João Renato Franco — Vice-Governador e Presidente da Assembléia Legislativa  
3 — Desembargador Aluizio da Silva Leal — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
4 — Dr. Stélio de Mendonça Maroja — Prefeito Municipal de Belém.
- XXVI — A urna será conduzida até a essa, que estará armada no centro do primeiro lance do hall de entrada de Palácio (sempre coberta do Pavilhão Paraense).
- XXVII — Em torno da essa, no hall de entrada de Palácio, ficará uma Guarda Fúnebre, constituída pelos Cadetes da Polícia Militar do Estado.
- XXVIII — No interior do hall de Palácio ficarão as autoridades, observada a ordem de precedência, já descrita para o cortejo.
- XXIX — Discursos:  
1 — Do representante do Instituto Histórico e Geográfico — Dr. Victor Tamer  
2 — Do representante da família do dr. Augusto Montenegro — Dr. Augusto Meira Filho.  
3 — Do Governador do Estado — Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes.
- XXX — Após o discurso do Governador, a urna será descoberta pelos Chefes das Casas Civil e Militar, e conduzida para as proximidades do local de sepultamento pela mesma Comissão que a introduziu em Palácio.
- XXXI — Para o sepultamento, a urna será tomada pelos Cadetes da Polícia Militar do Estado que a depositarão no lugar que lhe está destinado em Palácio.
- XXXII — Ao ser depositada a urna no sarcófago, ouvir-se-á o toque de silêncio, ao mesmo tempo que será disparada uma salva de 15 tiros de morteiro.
- XXXIII — Após a salva, será colocada a placa, fechando o sarcófago, por elementos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.
- XXXIV — Ato de encerramento: — O Governador, juntamente com o Secretariado, agradecerá a presença das autoridades.

OBSERVAÇÕES:

- 1 — Desde a chegada da corveta à Praça Mauá ouvir-se-ão a sirene da "Folha do Norte" e Salvas de canhão, de 10 em 10 minutos.  
2 — O Palácio terá cortina preta às portas e crepe às janelas. Os lustres serão mantidos acenos.  
3 — Traje escuro para os civis e correspondente para os militares.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maura Cecília Martins Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13.288)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Izaura Ataide Couto, ocupante do cargo de Professor de 2a entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13.289)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Albina Rodrigues Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1a entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto a 26 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13.290)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Lucina Vieira Salgado, ocupante do cargo de Professor de 2a entrância nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 a 26 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13.291)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Olímpia Maria Dantas, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

PROF. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo PROF. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13.292)















2989/58 — João E. de Albuquerque  
5255/60 — Luiz Cardoso Negrão  
2354/61 — Luzimar Pinheiro Lobo  
2647/63 — Manuel Pinto de Azevedo  
1242/61 — Nádir Bitencourt Pereira  
3067/63 — Osmar de Araújo Pinheiro  
6006/60 — Odival Quaresma  
2484/6 — Raimundo de Almeida Pinto  
1761/62 — Rosa dos S. P. Albuquerque  
6065/60 — Romeu Quaresma  
3046/62 — Veridiano Góes Teixeira.

Dé-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário, em 23 de outubro de 1967.  
Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS  
(Reg. n. 13.083).

## PORTARIA Nº 122

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício nº 40/67, do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial.

**RESOLVE:**  
MANDAR arquivar os seguintes processos de compra de terras devolutas do Estado, por contrariarem os dispositivos fundamentais da lei que disciplina a matéria e estarem incluídos no Art. 99 da Lei nº 3.641/67, todos localizados no Município de Acará:  
3750/60 — Antonieta Repardi  
4111/60 — Alexandre Moscovo Filho.  
4083/62 — Ana Velusia Portela Aguiar  
2746/60 — Angelo Meneguesso  
1446/60 — Antonio Abrão Sebba.  
2590/60 — Albenira Maria Martins  
0744/60 — Adriano Climério Lidney  
3245/60 — Antônio Carlos Tiago  
0719/60 — Antônio de A. Campos e outro.  
4332/61 — Antônio Vaz S. Almeida  
3946/60 — Adalberto Jorge Tiago  
1450/60 — Abdias Pontes de Aguiar  
6227/60 — Alvimar Thiago de Almeida  
0776/60 — Alpheu Tomaz Leite  
5694/60 — Antônio Maria T. de M. Carvalho  
4073/62 — Bento Alves de Brito.  
3752/60 — Benedito Nogueira Filho  
4.094/62 — Beatriz Sampaio  
4.075/62 — Carlos Alves de Brito  
0717/60 — Shafir Adib  
1.365/60 — Celestino de Souza Gomes  
0.778/60 — Carlos Meireles Osório.

2.263/59 — Cícero Pinto do Magalhães  
4.076/62 — Carlos Alberto Alves dos Santos  
0.748/60 — Campomar Victor Rodrigues  
0.780/60 — Cílido Campos Merbilho  
3.793/60 — Délcio Cassita  
1.393/60 — Delza da Silveira Doria  
0.327/61 — Everaldo Costa Dória  
3.747/60 — Edigar Albertino dos Anjos  
4.079/62 — Egydio Farias de Almeida  
1.363/60 — Emiliniana Lerd Duarte Braulio  
3.758/60 — Expedito Soares  
0.713/60 — Anoi Batista Campos  
4.090/62 — Cerdon Francisco Sampaio  
0.331/61 — Helenita Cotrim Sampaio  
1.049/60 — Henrique Teixeira Farn  
3.722/62 — Idaci Viana Maciel  
3.757/60 — Ismar Treviram  
4.074/60 — Iracema Lourdes Santos  
0.330/61 — Jorge Vaz D. Sampaio  
0.743/60 — João Maria C de Souza  
0.747/60 — José Malaspina  
5.343/62 — João Ferreira Lima  
0.333/61 — José Vaz Sampaio  
4.080/62 — Josefina Alves Sales  
0.745/60 — José Batista de Oliveira  
0.329/61 — Jonas Mauricio Co-trin  
0.743/60 — Júlio Quirino da Costa  
3.314/60 — José Gomes Gadima  
4.086/62 — Joaquim Maciel Sales  
2.569/60 — José Francisco de Souza  
0.450/61 — Jarico Martins de Almeida  
4.093/62 — José Osvaldo dos Santos  
4.084/62 — Joana Maria da Conceição  
1.360/60 — Jaime Campos Salz  
1.366/60 — José de Castro Leite  
3.761/60 — Jeferson Otaliba Pereira  
3.313/60 — Laudelino José Ferreira  
6.116/61 — Lídia Nazaré da Silva  
4.089/62 — Leônio Cordeiro de Souza  
0.992/57 — Maria da Silva Rosa  
0.328/61 — Maria de Lourdes Vaz Cotrin  
4.087/62 — Maria José C. de Souza  
6.432/61 — Manoel Elesbão da Silva  
4.078/62 — Mirtes Lúcia de Almeida  
0.777/60 — Márcio Bruno Von Sperling  
0.454/61 — Moisés Gonçalves Barreiros  
4.070/62 — Mário Vaz Sampaio

0.325/61 — Marbele Santos Vaz  
0.715/62 — Max Jorge C. Meireles  
4.092/62 — Mateus Vaz C. Sampaio  
2.936/60 — Milton Alves Diniz  
3.756/60 — Milton José da Silva  
4.081/62 — Marieta Pinto de Amorim Leite  
5.188/61 — Manoel Queiroz do Rosário  
4.082/62 — Marlene Jesus Santos  
4.091/62 — Nelson Barreto Medrado  
4.085/62 — Ricano Nonato de O. Alves  
1.361/60 — Nagib Ares Canem  
2.261/59 — Eryton Vale dos Santos  
0.335/61 — Nilza Aurea Santos  
4.077/62 — Nair Alves dos Santos  
3.754/60 — Osvaldo Erbeiras Ortega  
1.367/60 — Osvaldo Pastor  
3.942/60 — Paulo Thiago de Almeida  
3.937/60 — Paulo Vivas  
0.449/61 — Paulo Amorim  
2.262/59 — Pedro Batista de Lima  
0.742/60 — Paulo de Tarso Bel-monte  
4.110/60 — Raimundo Fernandes Barbosa  
1.368/60 — Reinaldo Pastore  
3.753/60 — Readir Meneguerzo  
1.364/60 — Romeu Mobici  
4.088/62 — Rafael Vaz Sampaio  
0.324/61 — Renato Vaz Sampaio  
0.716/60 — Décio Antônio C. Meireles  
0.744/60 — Márcio Bruno Von Sperling  
0.718/60 — Victor de Castro Leite  
5.759/60 — Valério Bercamini  
1.448/60 — Wagner Urubanin Neves  
0.799/60 — Vladimir da Mota Resende  
0.775/60 — Wilson Ruben Rodrigues  
0.714/60 — Walter Machado  
3.748/60 — Washington Makayama e outro  
0.457/61 — Zilda Alves Farias  
5.939/60 — Zilda da Costa Gomes

## PORTARIA Nº 123

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício nº 39/67, do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial...

## RESOLVE:

MANDAR arquivar os seguintes processos de compras de terras devolutas do Estado, por contrariarem os dispositivos fundamentais da Lei que disciplina a matéria e estarem incluídos no Art. 99 da Lei nº 3.641/67, todos localizados no Município de BAIAO.

4056/62 — Antônio Lopes  
4055/62 — Alceino Otaviano Vieira  
0247/54 — Aparicio P. Maciel-ka  
3293/58 — Álvaro Santana  
3291/58 — Adormevil Santana  
5101/61 — Afonso Vaz da Costa  
3294/53 — Cairo Inácio Santana  
0321/62 — Domiciana Sampaio Figueiredo  
6147/61 — Davina Gonçalves de Melo  
2405/62 — Elvirio Cândido da Oliveira  
0923/62 — Gerson de Figueiredo  
2406/62 — Jucelino Francisco Furtado  
2404/62 — Jovino José de Souza  
4054/62 — José Egidio da Silva Campos  
5100/61 — João Fernandes dos Santos  
5102/61 — José Parreira da Silva  
5097/62 — Joaquim Parreira da Silva  
5099/61 — Nadir Parreira da Silva  
5098/61 — Newton Parreira da Silva  
5096/61 — Noémia Ribeiro da Fonseca  
3102/62 — Raimundo Nunes da Silva

Dé-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 23 de outubro de 1967

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 13.084.)

Reg. n. 13.085.)

## — AVISO —

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(1 a 15-12-67).

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTRARIA N. 131 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

O Doutor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e, em cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Senhor Governador do Estado, exarado na representação formulada pelo senhor Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Abastecimento (CIPAB) constante do expediente n. 340, de 23 de novembro do corrente ano, contra possíveis irregularidades verificadas na Tesouraria do Matadouro do Maguari.

RESOLVE:

I — Afastar temporariamente das funções de Contador-Tes-

soureira do Matadouro do Maguari o senhor Raymundo Luiz Percira Corrêa;

II — Designar os funcionários Milton Aníbal de Sousa Ladislau, Contabilista, lotado no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria e Walter Gomes da Costa, diarista lotado no Matadouro do Maguari, para assumirem, temporariamente, a Contadoria e a Tesouraria respectivamente, daquela repartição.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 4 de dezembro de 1967.

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 14847)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTRARIA N. 092/67  
O Engenheiro-chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 218, da Lei n. 1.711/52, combinado com o inciso XLIII, ao artigo 154, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19.04.1960, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2º DRF — 5927/67,

R E S O L V E :

Designar o Engenheiro Caetano Mário Vergolino Giordano matrícula 2.079.410, o

Desenhista Manoel Jerônimo de Oliveira Netto matrícula 1.085.733 e a Escrevente Iza Nelly Moreira de Melo, matrícula 2.079.442, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a falta capitulada no artigo 207, item II da Lei n. 1.711/52, atribuída ao servidor Raimundo da Silva Barros, mecânico nível 3, matrícula 2.128.576.

Belém, 05 de Dezembro de 1.967.

Eng. PEDRO SMITH DO AMARAL  
Chefe do 2º D.R.F.  
(Reg. n. 2822 — Dia 8.12.67).

## MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

M.I. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
PROCESSO N° 12.822/67

CONVENIO N° 050/67—SUDAM  
Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), para aplicação da quantia de NCrs 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros novos), destaque da dotação de NCrs .....

17.074.113,00 (dezessete milhões, setenta e quatro mil, cento e treze cruzeiros no-

vos), consignada no orçamento geral da União — exercício de 1967 — destinada à Rodovia Belém-Brasília.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel-Engenheiro João Wálder de Andrade, e a EXECUTORA o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Eliseu Resende.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém,

Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil, cento e treze (1.113), aos sete (7) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil, cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto número 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA, a quantia de NCrs ..... 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros novos) conforme Empréstimo número 1045, de 07-12-67, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 — Anexo 4 — Poder Executivo — 03.03 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — 07.00 — Transporte — 02. — Rodoviário — 1 — Rodovia Belém-Brasília — NCrs 17.074.113,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, segundo o cronograma de recursos entregues pelo Ministério da Fazenda à SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devem ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título — SUDAM-DNER (Rodovia Belém-Brasília) e será movimentado mediante cheques, nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha procedido.

OBJETO — Obriga-se a

EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termos devidamente rubricado pelas partes contratantes.

Também, por este Convênio, fica a EXECUTORA autorizada a continuar utilizando os bens patrimoniais da SUDAM sob sua guarda, até que a Comissão, prevista no Art. 2º do Decreto nº 60.539, de 6 de abril de 1967, tenha concluído seus trabalhos.

Fica, ainda, convencionado que as máquinas, viaturas e equipamentos em geral, ora empregados nos trabalhos de construção da Rodovia Belém-Brasília, só poderão ser aplicados nesses trabalhos, vedado o seu desvio para outros serviços.

PRESTACÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que deles necessitar, o LAUDO TÉCNICO o qual será anual e acompanhárá a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira, relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de noária idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangeá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se



apresentada no dia vinte e três de novembro de 1967 e manda arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma 1) fólha de número ..... 9305, que vai por mim rubrica da com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2238/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de ..... 1967.

O Diretor  
OSCAR FACIOLA.  
(Reg. n. 2808 — Dia — ..... 8.12.67)

**B A N C O M O R E I R A  
G O M E S S. A.  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 1967.**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social à Rua 15 de novembro n. 188, nesta cidade, às 16,00 (dezesseis) horas, reuniram-se os acionistas do "Banco Moreira Gomes S. A.", atendendo à convocação regularmente anunciada. Constatada pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, o Diretor Vice-Presidente Alberto Castello Branco Bendahan declarou aberta a sessão e procedeu à leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 22, 23 e 24 de novembro e na "Folha do Norte" dos dias 21, 22 e 23 de novembro do corrente ano, vazio nos seguintes termos: —

"Banco Moreira Gomes S. A. — Assembleia Geral Extraordinária. Convocação. Na forma do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, convocamos a Assembleia Geral dos Acionistas do Banco Moreira Gomes S. A., para, em reunião Extraordinária, a realizar-se às 16,00 horas do dia 4 de dezembro de 1967, na sala de reuniões da sede social, sita à Rua 15 de Novembro n. 188, deliberar sobre os seguintes assuntos: a) aprovação do aumento do capital social; b) Alteração dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 21 de novembro de 1967. — Alberto Castello Branco Bendahan, Vice-Presidente, Antônio Nicolau Viana da Costa, Diretor e Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor. Terminada a leitura, o Vice-Presidente, na forma do disposto no Artigo 7º dos estatutos sociais assumiu a Presidência dos trabalhos e convidou para secretários os acionistas Gerardo Pereira e Antônio Gomes de Pinho Júnior, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, o Sr. Presidente informou que, conforme foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20 de outubro de 1967, publicada na "Folha do Norte" de 24 de outubro de 1967 e no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 25 de outubro de 1967, foi autorizado o aumento do capital social de NCrs 825.000,00 (oitocentos e

vinte e cinco mil cruzeiros novos) a se realizar mediante a subscrição de 825.000 (oitocentos e vinte e cinco mil) novas ações do valor nominal de .... NCrs 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, divididas em 420.000 (quatrocentas e vinte mil) ações ordinárias e 405.000 (quatrocentos e cinco mil) ações preferenciais. Na forma ainda do decidido foi assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, prazo esse que começou a correr a partir do dia 25 de outubro de 1967, dia da publicação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, no órgão Oficial do Estado, tudo de conformidade com o aviso aos acionistas Verificada a regularidade dos atos praticados, bem como a observância dos preceitos legais e estatutários, o Sr. Presidente comunica que se encontram sobre a mesa os respectivos Boletins de Subscrição e os comprovantes dos pagamentos das integralizações efetuadas no ato de subscrição de ações pelos subscritores. Declara ainda o Sr. Presidente que o aumento de Capital havia sido totalmente subscrito de conformidade com o Boletim de Subscrição que se encontrava sobre a mesa e de cujo teor o secretário deu pleno conhecimento aos acionistas. Terminada a leitura do boletim de subscrição, o Sr. Presidente resolve, em virtude do adiantado da hora, suspender a sessão para a complementação dos atos necessários ao aumento de capital, ou seja depositar no Banco do Brasil S.A., à ordem do Banco Central do Brasil as importâncias recebidas dos subscritores de ações, devendo a mesma ser reiniciada tão logo essas providências sejam ultimadas. Reiniciados os trabalhos às dez horas do dia seis de dezembro de 1967, no mesmo local e com o comparecimento dos mesmos acionistas o, Senhor Presidente esclarece que se encontram sobre a mesa os comprovantes dos depósitos no Banco do Brasil S. A., à ordem do Banco Central do Brasil da importância total de NCrs 415.169,50 (quatrocentos e quinze mil cento e sessenta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos) relativos aos 50% (cinquenta por cento) realizados pelos subscritores e mais o correspondente a 100% (cem por cento) realizado pelos subscritores Amadeu de Melo Amador, Ana Vitória Rodrigues de Melo Amador, Antônio Augusto Machado, Amador, Armando Amador da Cruz Bela, Athahualpa Alves de Souza, Daelly do Rosário de Almeida e Cunha, Dayse do Socorro de Almeida e Cunha, Floriano de Oliveira Souza, Gerardo Pereira, Guilherme Pinto Rebele, Jaime do Carmo Costa, João Pedro Amador da Cruz, Joaquim Nunes Alves, José Bernardo Corrêa, José Machado Amador, Manuel Amador da Cruz, Maria Berta de Melo Amador, Maria Iolita Guedes de Meireles, Mário Vasconcelos, Martiniano Marques de Almeida,

Otávio Francisco Neves, Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Vitória Rodrigues Penin. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu os documentos acima referidos à discussão e aprovação tendo os mesmos sido aprovados pela unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente declara então, que em virtude da Assembleia ter aprovado todos os atos relativos ao aumento do capital social, e havendo o mesmo sido totalmente subscrito com a realização das importâncias constantes dos boletins de subscrição o Artigo 5º dos estatutos passará a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º — O Capital social é de NCrs 1.650.000,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 1.650.000 (um milhão seiscentos e cinquenta mil) ações nominativas, sendo .... 840.000 (oitocentos e quarenta mil ações ordinárias e 810.000 (oitocentas e dezenas) ações preferenciais, todos de valor nominal de NCrs 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma permitida e emissão de títulos múltiplos. Será mantida inalterada a redação do atual parágrafo único do Artigo 5º. Finalmente declarou o Senhor Presidente que o remanescente do capital social subscrito terá que ser integralizado no prazo máximo de um ano da data da solução do respectivo processo de acordo com o disposto no Artigo 27 § 2º da Lei n. 4.595/64." Ninguém desejando usar da palavra, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém, Pará, 6 de dezembro de 1967.

(aa) Alberto Castello Branco Bendahan  
Gerardo Pereira  
Antônio Gomes de Pinho Júnior  
Administradora Belpar Ltda.  
Floriano de Oliveira Souza  
Sebastião Albuquerque Vasconcelos  
Timóteo Garibaldi Parente  
Mário Vasconcelos  
Mário Fernandes Pastor  
Alvaro Coelho de Souza  
Joaquim Marques dos Reis

Confere com o original.  
Belém, 7 de dezembro de 1967.

**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**

Assinatura ilegível.  
(Ext. — reg. n. 7819 — Dia 8.12.67).

**COMPANHIA DE  
ENGENHARIA JOSÉ  
RODRIGUES PEREIRA  
Assembleia Geral  
Extraordinária**

Ficam convocados os Senhores acionistas da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, para uma assembleia geral extraordinária a ser realizada

no próximo dia 15 de dezembro de 1967, às 16,00 horas, na sede da sociedade, à Rua Ó de Almeida, 532, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de capital;
- b) alteração dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 07 de dezembro de 1967.

Belém, 07 de dezembro de Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira.

(a) Ilegível  
(Reg. n. 2820 — Dias 8,

**Resumo dos Estatutos  
BENEFICIENTE PANTER  
ATLÉTICO CLUBE, aprovados  
em sessão de Assembleia Geral  
realizada no dia 4 de fevereiro  
de 1965.**

Denominação: BENEFICIENTE PANTER ATLÉTICO CLUBE.

Fundo Social: É constituido de: Jóia, contribuições, mensalidades, etc.

Fins: Tem por fim, praticar todas as modalidades esportivas de caráter amadorista.

a) Praticar, incentivar e desenvolver o esporte em geral, organizando e promovendo, torneios e competições esportivas sempre que julgar oportuno e seus recursos o permitirem. Podendo nos mesmos tomar parte ou em outro de iniciativa de associação congênere.

b) — Proporcionar outras diversões que tenham objetivo além das previstas neste estatuto. Desenvolvimento moral, social e intelectual dos seus associados.

c) — Manter intercâmbio com associações da mesma categoria apoiando também as aspirações coletivas relacionadas com o esporte e a Beneficência Recreação de qualquer modalidade esportiva.

d) De acordo com as regras do novo Estatuto que foi reformado pela diretoria do Conselho Deliberativo do Beneficiente Pânter Atlético Clube, no ano de 1964, e aprovado pela Assembleia Geral no dia 7 de novembro de 1964.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 1º de Janeiro de 1949.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: Os sócios serão responsáveis apenas pelas suas jóias e mensalidades, assim como também serão responsáveis por algum dano na Sede Social caso sejam os responsáveis.

Dissolução: Em caso de dissolução da sociedade o patrimônio será entregue a uma entidade devidamente registrada.





TRANSPORTES NORDESTINO  
S/A. (EM ORGANIZAÇÃO)Assembléia Geral  
De Instalação

## CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores subscritores do Capital Social de TRANSPORTES NORDESTINO S/A., para a reunião de instalação a ser realizada no dia 15 de dezembro de 1967 às 20 (vinte) horas, em sua sede social à Rua Gaspar Viana, nº 165, para deliberarem sobre:

- a) — Aprovação do Estatuto Social;
- b) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

(d) — O que ocorre.  
Em 4 de dezembro de 1967.  
Waldomiro Manquino  
p/ Os Fundadores

(Reg. n. 2786. Dias 5, 6 e  
7-12-67).

ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL

## SEÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito Inácio Nazaré Salgado Frias e Antônio Zacarias Lindoso, este em caráter suplementar, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 28 de novembro de 1967.

as.) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário.  
(T. 13.448 — Reg. 2.775 — Dias 2, 5, 6, 7 e 8-12-67)

S/A. COMERCIAL DE  
ESTIVAS  
Assembléia Geral  
Extraordinária

## CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 9 de dezembro de 1967, às 17 horas (H.B.V.) em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 167, nesta capital, para deliberar o seguinte:  
a) aumento de capital;  
b) o que ocorrer;  
Belém, 1 de dezembro de 1967.

## A DIRETORIA

(Reg. n. 2776. Dias 5, 6 e  
7-12-67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nessa Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO :

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.478 — Dias  
18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iana-tama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO :

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.483 — Dias  
18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmina Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Britto", nessa Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
VISTO.

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 12.532 — Dias —  
7/11 a 16.11.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clélia Listo Penco, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos", Município de Irituia, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
VISTO.

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 13.521 — Dias —  
7/11 a 16.11.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmina Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo" nessa Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
VISTO.

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 13.530 — Dias —  
7/11 a 16.11.67).

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clélia Listo Penco, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nessa Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
VISTO.

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 13.531 — Dias —  
7/11 a 16.12.67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, MARIA HELENA DE MIRANDA, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, do Quadro Único, com exercício na Biblioteca e Arquivo Públíco, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo; sob pena de ficar o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de Novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14246 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, ADAILZA EVANGELISTA, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Alto Jaboti-Cacá, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.247 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Teixeira Farias, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Visto:  
(a) Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Depto. de Administração.  
(G. — Reg. n. 14248 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

**EDITAL****EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, RENE DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Valparaíso, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Visto:  
(a) Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Depto. de Administração.  
(G. — Reg. n. 14.250 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Afrá Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nessa Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Visto:  
(a) Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Depto. de Administração.  
(G. — Reg. n. 14.252 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, LUCIMAR BATISTA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Pirajauara, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Visto:  
(a) Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Depto. de Administração.  
(G. — Reg. n. 14.251 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Sexta-feira, 8 de Dezembro de 1967

NUM. 5.646

ACORDÃO N.º 523  
MANDADO DE SEGURANÇA  
DA CAPITAL

REQUERENTE: — Gilberto Sawada

REQUERIDO: — O Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado

RELATOR: — Desembargador Roberto Freire

EMENTA: — Nega-se conhecimento ao pedido de segurança impetrado contra ato do Poder Executivo que decretou intervenção estadual, se dele foi excluída a Assembleia Legislativa, litisconsidente necessária por se tratar de um ato complexo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que é requerente Gilberto Sawada e, requerido, o Exmo. Ten. Cel. Governador do Estado.

Contra o ato do Exmo. Ten. Cel. Governador do Estado que, pelo Dec. n. 5682, de 8 de setembro passado, publicado no Diário Oficial do dia 9, atendendo ao que lhe foi solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado através da Resolução no. 2063, de 6 do mesmo mês, determinou a intervenção no município de Tomé-Açu, Gilberto Sawada, prefeito eleito da comuna brasileiro naturalizado, casado, impetuou a este Egrégio Tribunal, mandado de segurança fundado no parágrafo 21 do art. 150 da Constituição Federal, Lei no. 1523, de 31 de dezembro de 1951, e demais disposições legais pertinentes à espécie.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Os fatos que motivaram o pedido, segundo relato do imetrante na petição de fls. 2, resumem-se no seguinte:

Tomando conhecimento de uma denúncia que lhe foi dirigida pelo cidadão Eleclias Araújo Freitas, secretário-

contador da Prefeitura de Tomé-Açu, a Corte de Contas Estadual designou uma comissão para apurar "in-loco" as irregularidades apontadas, a qual, em relatório circunstanciado, sugeriu que fosse requerida ao Exmo. Sr. Governador do Estado a intervenção no município. Apresentando essa proposta o plenário daquele Tribunal aprovou, em sessão realizada em 6 de setembro passado a Resolução no. 2063, pela qual, foi solicitada ao chefe do Executivo Estadual a intervenção no município de Tomé-Açu, considerando, dentre outros motivos, o fato de não haver o gestor municipal prestado contas do exercício financeiro de 1966, no prazo legal, ex vi do que prescreve o inciso III do art. 29 da Constituição Política deste Estado.

Anuindo a essa solicitação o Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado decretou a medida solicitada, usando dos poderes que lhe confere o item XII do art. 92 da Carta Magna Estadual, fixando a intervenção em 210 dias e nomeando interventor o Ten. Humberto de Souza Figueiredo.

Foi contra esse ato do poder executivo, que afirmou ser ofensivo a direito seu li-

falso, decretada pelo próprio Câmara, conforme estabelece o inciso I e o parágrafo único do art. 99 da Lei 158, de 31 de dezembro de 1948, por ser o legislativo municipal o único competente para apreciar a execução orçamentária do ano que passou.

Finalizando o imetrante pediu a suspensão da execução do decreto intervencionista, alegando a relevância do pedido e seu fundamento, além de sua ineficácia se deferido afinal, pois, decretada pelo prazo prorrogável de 210 dias, abrange todo o restante de seu mandato, uma vez que sua eleição ocorreu no dia 31 de dezembro de 1963.

O pedido foi documentado com certidão do relatório apresentado pelo presidente da comissão encarregada das sindicâncias realizadas; da resolução do Tribunal de Contas decidindo solicitar ao governador a intervenção; uma folha do Diário Oficial do Estado que publicou o decreto impugnando; um atestado firmado pelo vice-prefeito de Tomé-Açu certificando que o imetrante esteve no exercício de seu cargo até o dia 8 de setembro, data em que foi afastado por ato do Executivo Estadual, que decretou a intervenção naquela comuna e, o diploma expedido pela justiça eleitoral conferido ao imetrante por sua eleição para o cargo de prefeito municipal de Tomé-Açu.

Indeferido o pedido de suspensão do ato impugnado por não estarem provadas as condições exigidas pelo inciso

II do art. 7 da lei 1533, foi notificada a autoridade spon-tada como coatora, que no prazo fixado em lei apresentou as informações de fls. 22 e 23.

Historiando os fatos que antecederam e motivaram a medida decretada, S. Excia., refutando as afirmativas do impetrante, informou que o decreto 5682, teve como fundamento os princípios constitucionais expressos nos arts. 29, item III; 30, incisos I e IV, e a alínea XII do art. 90, todos da atual Carta Política do Estado. Contestando as acusações da inicial, em estudo comparativo de nossas diversas Constituições, S. Excia citando o art. 31 da Carta de 15 de maio passado, sustentou a legalidade da execução imediata da medida, "ad referendum" do Poder Legislativo, princípio tradicional em nossa história política, afirmando que a Assembléia Legislativa, por força deste mesmo dispositivo, compete apenas a apreciação do ato executivo, podendo aprovarlo ou não, em consequência do que, continuará ou cessará a intervenção. Apoiando e defendendo a atuação da Corte de Contas que, segundo afirmou, não foi ao município de Tomé-Açu para exigir prestação das contas do exercício passado, mas para verificar se haviam sido oferecidas oportunamente, a informação governamental concluiu não reconhecendo alegações do impetrante qualquer direito líquido e certo defensável por via de mandado de segurança.

A seguir o processo recebeu o parecer do Exmo. Des. Procurador Geral do Estado que, em princípio, manifestou-se pelo não conhecimento do pedido, arguindo duas preliminares. A primeira fundou-se na falta de notificação da Assembléia Legislativa do Estado pois conforme declarou, a intervenção é um ato complexo do qual participam necessariamente dois poderes. A segunda, teve por base a inexistência de qualquer direito líquido e certo a defender, que só existiria se o impetrante houvesse prestado as contas do exercício de 1966, ou pro-

vado não estar obrigado a prestá-las. No mérito, proclamado o acerto do ato baixado pelo Poder Executivo, todo ele alicerçado em dispositivos constitucionais, a denta procuradoria geral do Estado opinou pela denegação da segurança pleiteada.

Isto posto:

**PRIMEIRA PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:**

Como remédio destinado à proteção do sistema federativo, salvaguardando a unidade nacional da desordem interna e garantindo a autonomia do Estado-membro e do Município, vigas mestras da federação, o instituto da intervenção é tradicional no direito constitucional brasileiro, tendo aparecido com a constituição de 1891. Daquela data aos nossos dias a medida intervencionista, quer quanto ao modo de sua decretação, quer quanto a sua execução, vem se mantendo mais ou menos inalterável. A grande inovação surgiu com a atual Carta Política Federal, vigente desde 15 de março passado que, primando em dar maior amplitude ao Poder Executivo, atribuiu exclusivamente ao presidente da República a competência de decretação da intervenção admitida em novas hipóteses, embora conservando sempre a necessidade da posterior apreciação pelo Congresso Nacional, para a sua integral concretização.

Enquanto a Constituição de 1946 previa casos como os registrados nos incisos VI e VII do art. 7, em que a medida só poderia ser decretada por Lei Federal sancionada pelo Presidente da República em razão da tendência atual de maior fortalecimento do Poder Executivo, o art. 11 da atual Constituição Federal, confere exclusivamente ao Chefe do Executivo Federal a atribuição de aplicar a intervenção, em todos os casos por ela admitidas.

Em ambos os sistemas, o ponto comum é a natureza complexa do ato instituidor da medida protecionista que, para a sua validade, depende sempre da íntima cooperação

de dois poderes da União: o Legislativo e o Executivo, aquele decretando e este sancionando, ou este decretando e o primeiro apreciando.

No plano estadual, como não poderia deixar de ser, foi seguida a sistemática da Lei Mater, e a Constituição do Estado em seu art. 29, enumera os casos em que a intervenção nos municípios será permitida, e repeete os itens do parágrafo 3º do art. 16 daquela Lei, e no art. 30, defere ao governador a exclusividade da decretação da medida intervencionista.

Entretanto, como na esfera federal, o ato do governante sómente se completará em definitivo, depois de apreciado pela Assembléia Legislativa que, como o Congresso Nacional, poderá ou não aprovarlo.

Patente está pois, que a intervenção, por sua própria natureza, é um ato complexo que só se integraliza com a expressa manifestação de dois poderes diferentes: o Executivo decretando, e o Legislativo aprovando ou condenando.

No estudo dos atos administrativos nossos constitucionalistas costumam classificá-los em três categorias: simples, complexos e coletivos.

Complexos, na lição de Pedro Nunes, é o que realizado por uma só entidade administrativa, necessita, no entanto, da cooperação de outro órgão para que tenha validade. (Dicionário de Tecnologia Jurídica, vol. I, pág. 115). No ato complexo, ensina Onofre Mendes Júnior em seu "Direito Administrativo", pág. 213, "a vontade do Estado se manifesta pela coincidência de vontades de mais de uma pessoa física, seja em conjunto, como no caso dos órgãos coletivos, seja pela manifestação sucessiva de diversos órgãos, como a nomeação de um ministro do Supremo Tribunal Federal que depende de ato do Executivo e aprovação do Legislativo, através do Senado".

No caso particular de intervenção, como salienta Sam-pai Doria em "Comentário à Constituição de 1946", vol. II, pág. 81, "a responsabilidade é dos dois poderes polí-

ticos: Executivo e Legislativo".

Temos assim, por tudo que foi exposto, que a medida intervencionista, embora executada de imediato, só se consolida com a colaboração de outro poder que, desaprovando-a fará cessar seus efeitos.

Conhecida essa característica inerente ao ato impugnado, o interesse de sua manutenção é indiscutivelmente comum aos dois poderes dos quais emanou. Ambos, por isso mesmo, no caso de ser posta em dúvida a sua legalidade, devem ser consultados. Entretanto, a segurança pleiteada atacou penas a sua decretação, desprezando totalmente a atuação legislativa de que depende a sua aprovação. O impetrante solicitou segurança apenas contra o ato governamental, quando, na impetração, deveria ter incluído também a Assembléia Legislativa, como litisconsorte necessário.

Encerrando o ato impugnado a exteriorização da vontade de dois poderes constitucionais, seus representantes legais devem ser ouvidos conjuntamente sempre que sua validade e posta em dúvida, pois a ambos interessa a sua execução.

Isto posto, acolhendo a preliminar arguida pelo Exmo. Des. Procurador Geral do Estado, pelo voto de desempate do Exmo. Des. Presidente, ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em não tomar conhecimento do pedido de mandado de segurança impetrado por Gilberto Sawada, por não ter sido notificada a Assembléia Legislativa como litisconsorte necessária.

Belém, 3 de novembro de 1967.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente.

Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 4 de dezembro de 67.

**MARIA SALOMÉ NOVAES**

— Pelo Secretário —  
G. Reg. no. 14.768 — Dia 3.12.67.

## ACORDÃO No. 524

Apelação Penal da Capital  
APELANTE: — A Justiça Pública

APELADO: — Alberto Sarmento Gemaque

RELATOR: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: I — Sendo a infração do art. 32, da Lei de Contravenções Penais, de mero perigo, não se pode ter-se como infrator uma pessoa, já oficialmente reconhecida como capacitada, só por não trazer consigo o título de habilitação, que já foi, de direito, reconhecido pela autoridade competente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante: — a Justiça Pública e, apelado, Alberto Sarmento Gemaque, acordam, unanimemente os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação interposta, adotado o relatório da decisão, e, por fundamento deste, os motivos que se seguem:

I — A falta de habilitação, para dirigir veículo, de que trata o art. 32, da Lei de Contravenções Penais, é a legal e não o real. Sem a devida habilitação diz a lei.

O réu provou no interrogatório, já possuir a carteira de habilitação, que somente em dias do mês de maio lhe foi entregue pela repartição, estando, entretanto já autuado em flagrante, por falta desse documento.

O Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, em o V Acordão de 26/3/965 (Rev. dos Trib. vol. 362, págs. 284, julgando caso semelhante, faz a seguinte consideração:

"A infração do art. 32, da Lei das Contravenções Penais é de mero perigo. Sob os prismas da realidade e também da lei penal não se pode presumir perigo no ato da pessoa, já reconhecida oficialmente como capacitada, dirigir veículo em via pública, punindo-a como infratora da citada disposição por não trazer consigo o título de uma habilitação que já, foi, de di-

reito, reconhecida".

E por votação unânime absolveu o acusado.

Adotado, por fundamento deste, o fundamento do V. Acordão acima referido, nemo provimento e confirme a sentença.

Custas, como de lei. P.I.R. Belém, 26 de setembro de 1967.

(a) Alvaro Pantoja, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias.

Justifico-me de ter excedido o prazo com o acúmulo de serviço e ligeira enfermidade que me impossibilitou de escrever muito.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de novembro de 1967.

MARIA SALOMÉ NOVAES

— Pelo Secretário —  
G. Reg. no. 14.769 — Dia 3.12.67).

## ACORDÃO No. 525

Apelação Cível da Capital  
APELANTE: — Fernando Pinto & Cia.

APELADO: — Alberto Farias Coêlho

RELATOR: — Desembargador Roberto Freire da Silva

EMENTA: — Nas causas de valor inferior ao dobro do salário-mínimo local, o recurso admissível, ex vi do disposto no art. 2º da Lei 4290 de 5 de dezembro de 1963, é o de embargos infringentes, de nulidade ou declaração, para o próprio juiz prolator da decisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital em que é apelante Fernando Pinto & Cia e apelado Alberto Farias Coêlho.

Havendo adquirido o imóvel n. 243, sito à rua Mel Barata nesta cidade então cedido à firma comercial Fernando Pinto & Cia., o autor era apelado, Alberto Farias Coêlho, português, comerciante estabelecido nesta praça com a loja "Mundo Elegante" à rua João Alfredo n. 100 no conhecimento de haver a locatária transferido a locação a Sra. Beatriz da Silva Guerra, sem consultá-lo previ-

amente, contra ele propôs esta ação de despejo fundada no inciso II do art. 11 da lei n. 4494, de 25 de novembro de 1964, requerendo além da citação da ré locatária, a ciência da sub locatária, nos termos do inciso II, parágrafo 6º do citado dispositivo.

Respondendo ao chamamento judicial a locatária e a sub locatária, em defesa conjunta contestaram o pedido e preliminarmente requereram a absolvição da instância sob a invocação dos itens II e IV do art. 261 do Cod. Proc. Civil. Arguiram que, além do autor não haver feito prova da propriedade alegada, pois não apresentou documento que corroborasse os termos da inicial, seu interesse é ilícito pois, havendo as contestantes proposto uma ação de anulação da venda do imóvel locado, antes dela ser julgada, é ilegal seu ingresso em juízo pleitando o despejo do mesmo prédio. No mérito as contestantes basearam sua argumentação na negação da sublocação denunciada na inicial, afirmando que o contrato locatício foi firmado com a finalidade acordada entre os contratantes, do imóvel locado

servir de residência à D. Beatriz da Silva Pereira, parenta do principal sócio da firma locatária, fato que ocorreu a mais de vinte anos.

Ouvido sobre a contestação, afirmado que o contrato de arrendamento do imóvel é de natureza pessoal, e por isso mesmo, não está obrigado à prova da propriedade que sempre foi reconhecida pelo inquilino que lhe paga pontualmente o aluguel contratado admitindo assim a existência do vínculo "ex-locato", mesmo assim apenas para satisfazer sua curiosidade, fcz anexar ao processo a certidão da transcrição da compra do prédio objeto desta ação, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. (Certidão de fls. 16).

Com o indeferimento das preliminares suscitadas, foi decretado o saneamento do feito pelo despacho de fls. 19, verso, do qual, não conformados agravaram os Réus. (Termo de fls. 23).

Instruindo o feito, em audiência previamente designada

foram tomados os depoimentos pessoais das partes e as declarações de duas testemunhas arroladas pelos contestantes, havendo o autor pedido dispensa das provas que requerera. Ultimada a instrução a lide foi solucionada pela sentença de fls. 34 e 35, que decretou o despejo requerido, fixando em 30 dias o prazo para a devolução do imóvel. A decisão também condenou a ré ao pagamento das custas e honorários do patrono do requerente, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Desfavorecidos e inconformados com o remate da demanda, socorreram-se os RR. deste recurso que foi recebido e, com as razões das apelantes e apelado, subiu a esta instância para julgamento.

Isto posto:

Tratando-se de ação de despejo, obediente à prescrição legal do art. 46 do Cod. Proc. Civil, o autor, corretamente, atribuiu ao feito o valor de CR\$ 127.380,00, padrão monetário da ocasião, correspondente à renda anual da locação, cujo aluguel mensal foi ajustado em CR\$ ... 10.615,00.

Sem atentar para esse pormenor e para a alteração sofrida pelo art. 839 do Cod. Proc. Civil com o advento da lei no. 4290 de 5 de dezembro de 1963, que restringiu a ação para o uso do recurso de apelação sómente para as ações de valor superior ao dobro do salário-mínimo local, certamente por se tratar de uma decisão definitiva de primeira instância, os RR. usaram do recurso previsto no art. 820 do Código Processo Civil, pretendendo a reforma da sentença que decretou seu despejo.

Pelo Dec. no. 60231, de 16 de fevereiro passado, foi modificada a tabela do salário-mínimo aprovada pelo Dec. no. 57900, de 2 de março de 1966, sendo fixado para a 3ª Região, composta do Estado do Pará e do Território do Acre, o salário básico de UCR\$ 76,25. Esse dec. pelo disposto em seu art. 5º, entrou em vigor no dia 1º de março do ano em curso, data em que, o teto mínimo para o exercício do recurso de apela-

ção passou a ser de NCR\$ .... 125,00 o dôbro daquela quantia.

Tendo sido interposta em 29 de maio, a apelação ora em julgamento não tinha mais cabimento legal, pois o valor da ação recorrida aquela data, era inferior ao mínimo legal estabelecido para a sua admissão. Havia oportunidade apenas para embargos infringentes, de nulidade ou declaração conforme prevê o art. 2º da Lei 4290, acima aludida.

Nestas condições, à unanimidade, ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em não tomar conhecimento da apelação interposta, por incabível na espécie dos autos.

Belém, 3 de novembro de 1967.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de novembro de 1967.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
— Pelo Secretário —  
G. Reg. no. 14.775 — Dia

3.12.67.

ACORDÃO No. 526  
Apelação Cível "Ex-Offício" da Capital

APELANTE: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

APELADOS: — José Pereira da Silva e Lucia Pereira da Silva

RELATOR: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva

EMENTA: — A desigual divisão dos bens do casal, bem como a renúncia de um dos cônjuges em favor do outro de todo o acervo da comunhão conjugal, não constituindo nulidade, não pode impedir a homologação do desquite requerido por mutuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", em que é apelante o Exmo. Sr. Dr. Juiz titular da 8a. Vara Cível dessa Comarca, e apelados, José Pereira da Silva e Lucia Pe-

reira da Silva.

Contando com mais de dois anos de casados, condição indispensável para a dissolução da sociedade conjugal por via de desquite previsto nos arts. 315, inciso III e 318, do Cód. Civil, prova que fizeram com a apresentação da certidão de seu casamento civil realizado nesta cidade no dia 23 de fevereiro de 1951, (Doc. fls. 4), José Pereira da Silva e Lucia Pereira da Silva, em petição conjunta dirigida ao MM Juiz titular da 8a. Vara Cível desta Comarca, requereram a homologação de seu desquite por mutuo consentimento.

Além do documento já citado, a petição inicial veio acompanhada também da certidão do registro de nascimento da única filha do casal, de nome Regina Lucia Pereira, (Doc. fls. 5) que, segundo ficou ajustado, ficará sob a guarda da esposa desquitanda, reservando-se, entretanto, ao esposo, o direito de visitá-la pelo menos uma vez por semana.

Declararam ainda os requerentes possuir um único bem, o imóvel sito à Av. Pedro Miranda no. 2745, que passará a inteira e definitiva propriedade, uso e gozo da desquitanda.

Para prover a subsistência e educação da filha comum, o esposo concorrerá com a importância mensal de NCR\$ 20,00.

Ouvindo-os separadamente o MM Juiz "a quo" deu-lhes prazo para reflexão sobre a decisão por eles tomada, findo o qual, como persistissem no propósito de se separarem suas declarações foram tomadas por tempo, do qual fizeram fazendo parte as cláusulas avançadas no requerimento de homologação.

O M. P. pelo parecer de fls. 6, verso nada após apedido, e o Juiz, com as razões externadas na sentença de fls. 7, homologou a separação e, de ofício, recorreu para esta Augusta Corte de Justiça. Nesta segunda instância, a douta subprocuradoria geral do Estado, insurgindo-se contra a cláusula pela qual o único bem do casal foi reservado a desquitanda, fato

que, em sua opinião, contraria a norma expressa no art. 1175 do Cod. Civil, opinou pelo provimento do apelo para a reforma da decisão homologatória.

Isto posto:

Se época houve em que um corrente de civistas era contrária à homologação do desquite amigável quando todos os bens ou o único bem do casal fossem atribuídos a um só dos cônjugues, por entenderem que, tratando-se de doação tal disposição infringia o disposto no art. 1175 do Cod. Civil, hoje a controvérsia dissipou-se, firmando-se a jurisprudência no sentido de admiti-la, pois como decidiu a 2a. Câmara do Supremo Tribunal Federal pelo acordão n. 17099, de 4 de agosto de 1952, "em desquite amigável não constitui doação à mulher o ato pelo qual o marido abre mão de sua parte como companheiro". (Desquite na Jurisprudência dos Tribunais", pág. 86).

Seguindo essa orientação adotada pela mais alta Corte de Justiça do País, o T.J. de Paraná em decisão de 12 de abril de 1965, julgado a apelação n. 755, assim se manifestou: "Não impede a homologação do desquite e do acordo nele realizado sobre a divisão dos bens, o fato de haverem os desquitandos resolvido que um deles fique com a maior parte dos bens, ficando o outro com parte menor. Pode um renunciar todos os bens de sua meação a favor do outro." (Paraná Judiciário pág. 206, vol. 62).

Também o T.J. de Minas Gerais, apreciando a apelação n. 2071, em decisão de 27 de março de 1958, resolveu: "A partilha desigual não impede a homologação do desquite". (Jurisprudência Mineira, vol. 14, pág. 29).

Não existe também a alegada quebra do regime de comunhão de bens do casamento, pois, ficando este extinto com o desquite, nada impede sejam eles distribuídos de forma desigual ou atribuídos apenas a um dos desquitandos.

Por isso, data vênia da opinião do nobre representante do M.P. considerando

perfeitamente legal a cláusula pela qual os requerentes, ora apelados, acordam em destinar ao cônjuge-mulher o único bem do casal; verificando que as demais condições estipuladas obedeceram as normas exigidas em lei, e haveram o processo tramitado regularmente. Acordam os Juizes membros da 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 3 de novembro de 1967

(a.a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias. Afonso Cavalcante, Subprocurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de novembro de 1967.

M. SALOMÉ NOVAES — Pelo Secretário.

(Reg. n. 14776 — Dia — 8.12.67.)

#### ACORDÃO N. 527

*Recurso Cível ex-Offício*

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure

Recorrido: — A Prefeitura Municipal de Salvaterra

Relator: — Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: — Converte-se o julgamento em diligência para que o dr. Juiz processe o Recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Salvaterra.

Vistos, etc.

Erberto Ferreira, funcionário público municipal, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Sr. Prefeito de Salvaterra que o exonerou das funções que exercia na referida Prefeitura.

O impetrante foi nomeado, interinamente, em 1957 para o cargo de Fiscal da Vila de Salvaterra. Até 10 de Março de 1962, quando Salvaterra se tornou município, tinha o requerente quatro anos, três meses e vinte e um dias de serviço público prestado ao município de Soure. Dessa data em diante o impetrante passou a figurar como fun-

cionário do novo município, ali se conservando até o momento em que foi exonerado, quando já contava dez anos de serviço público prestado como fiscal, secretário, contador e Tesoureiro.

O impetrante juntou com o pedido uma certidão da Prefeitura de Soure e à qual serviu durante quatro anos três meses e vinte e um dias; certidão da Prefeitura de Salvaterra, provando que o tempo de serviço prestado à mesma soma quatro anos dez meses e dezoito dias; Portaria que exonerou o requerente etc.

A autoridade coatora prestou informações dizendo que a exonerção do impetrante foi legal porque o mesmo era funcionário interno e naquele município contava apenas quatro anos, dez meses e vinte e um dias de serviço público.

O representante do Ministério Público opinou pela concessão do Mandado de Segurança.

O dr. Juiz julgou procedente o pedido recorreu de ofício e comunicou à autoridade coatora.

Houve recurso por parte da Prefeitura. Os autos foram remetidos a este Tribunal sem ser processado o Recurso.

O Exmo. Sr. Sub-Procurador opinou pelo conhecimento do Recurso para mandar o impetrante no exercício de sua função.

E o relatório.

Apreciando a preliminar apresentada pelo relator.

Acordam os Juizes desta Egrégia 2a. Câmara, por unanimidade de votos, que os autos baixem em diligência para que seja processado o agravio interposto. Tempestivamente, pela Prefeitura Municipal de Salvaterra.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça em 9 de novembro de 1967.

(a) *Lidia Dias Fernandes*, relatora.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 1 de dezembro de 1967.

MARIA SALOMÉ NOVAES -- Pelo Secretário  
(Reg. n. 14.474 — Dia —)

#### ACÓRDÃO N° 528 *Apelação Civil de Santarém*

Apelante: — Felipe Bernardo de Araujo

Apelados: — Lourival de Oliveira Câmara e sua mulher

Relator: — Exmo. Sr. Des. Edgar Machado de Mendonça

**EMENTA:** — Converte-se o julgamento em diligência para, no juízo de origem, ser ouvido o apelante, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da intimação, sobre os documentos juntos pelo apelado às suas razões de recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil da Comarca de Santarém, em que é apelante, Felipe Bernardo de Araujo e, apelados, Lourival de Oliveira Câmara e sua mulher

Lourival de Oliveira Câmara e sua mulher, já identificados na peça inicial, propuseram contra Felipe Bernardo de Araujo e sua mulher, também já qualificados, a presente ação de reivindicação.

Em síntese, alegam os autores, que são senhores e proprietários de uma área de terras, na cidade de Santarém, neste Estado, no bairro do Laguinho, medindo duzentos e cincuenta metros de frente por seiscentos e doze ditos de fundos, uma área de 153.000 m<sup>2</sup>, a oeste da mencionada cidade, a medir-se do nascente. Essa área foi loteada pelos autores, com planta aprovada, ficando a quadra de n.º 10 reservada aos interesses dos suplicantes, tendo pela frente ou norte, a rua 24 de outubro, a leste ou nascente, a travessa 10. de Janeiro, aos fundos ou sul, com a Rua Benjamim Constant, ao poente, com Raimunda Alves de Souza e Pedro Gonçalves Ferreira.

Justamente nessa área, alegam os postulantes, foi que os réus vieram se localizar, com o consentimento que lhes dera um irmão dos suplicantes, isto há mais de seis anos, sendo permitido aos réus que fizessem sua casa de moradia com madeira e material de uma antiga casa existente no centro do terreno. Embora morando nessa área sem qualquer ônus, os réus de um certo tempo pa-

ra cá, passaram a se intitular donos das terras ocupadas e onde fizeram morada, tentando mesmo negociá-las como se fossem de sua propriedade. Na contestação, eis o que, em resumo, argumentaram os réus: que deve ser julgada improcedente a demanda, diante da prescrição extintiva já operada contra os autores e em favor dos réus, com relação à área de cem metros de frente por quarenta e oito ditos de fundos, efetivamente ocupadas pelos suplicados; que ocupam essa área desde 1949, onde tem sua moradia efetiva e aí se scham há mais de dez anos ininterruptos, tornando-a produtiva por seu trabalho, sem reconhecimento de domínio alheio, digo do domínio dos réus, que a ação tem a virtude de fazer certa a ocupação dos réus, não proprietários de nenhum terreno rural ou urbano, bem como o não reconhecimento por parte destes, de domínio alheio, que nesta área tem elas réus plantações de árvores frutíferas, que a ocupação dos réus no citado trecho de terras preenche os requisitos exigidos pelo art. 156, § 3º, da Constituição de 1946; que o direito dos réus emana do mencionado preceito constitucional, é opêniável à pretensão dos autores e contra quem quer que intente ou deseje haver o terreno adquirido por força de usucapião "pro labore". Saneou-se o processo, sendo ordenado a realização de vistoria nas terras em disputa, após o que se efetuou a audiência de instrução e julgamento, onde foram tomados os depoimentos pessoais dos litigantes e inquiridas seis testemunhas arroladas.

O Dr. Juiz "a quo" julgou procedente a lide para o fim de reconhecer a propriedade dos autores sobre a área reclamada e ocupada pelos réus e, em consequência, a restituição dela para o domínio dos reivindicantes.

O Dr. Sub-procurador Geral do Estado inclina-se no sentido de ser negado provimento ao apelo para a confirmação da sentença recorrida. É o relatório. O que tudo visto e detidamente examinado:

Evidencia-se dos autos que as contra razões que o apelante ofereceu, anexou os documentos de fls. 80 e 81 verso, a respeito dos quais não deu a necessária audiência ao apelante.

Ao magistrado da 1a. instância competia mandar abrir vista do processo ao apelante, para este se manifestar sobre os novos elementos que ora apelado apresentou, tudo em observância ao estabelecido no artigo 223, § único, da lei adjetiva civil. Sem embargo disso, o Juiz prolator da sentença de fls. se desapercbeu dessa exigência legal, ordenando que o processo fosse encaminhado à apreciação deste Colendo Cenáculo independentemente daquela formalidade legal.

Eis como se ostenta a jurisprudência aplicada ao caso "sub-judice":

"A produção de qualquer documento está subordinada à regra do artigo 223, § único, que é rigorosa e taxativa (ae, unanime do Supremo Tribunal Federal, em 16 de maio de 1952, "in" Diário da Justiça de 24/5/1954, pág. 1644). Indiscrepante manifesta-se a orientação das demais Cortes Judicícias da República, inclusive este Egrégio Tribunal.

Por seu turno, ensina Odilon de Andrade, em seu livro "Comentário ao Código de Processo Civil", vol. 9, pág. 369, que com as suas razões poderão as partes juntar documentos e, se o recorrido o fizer deverá o recorrente ser ouvido sobre elas, em quarenta e oito horas.

Diante do exposto e do mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes componentes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto divergente, converter o julgamento em diligência, para, no Juízo de origem, ser ouvido o apelante, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da intimação, sobre os documentos juntos pelo apelado às suas razões de recurso.

Belém, três (3) de novembro de 1967.

(a) Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, no impedi-

## DIARIO DA JUSTIÇA

mento do Exmo. Sr. Des.  
Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará.

Belém, 1º de dezembro de  
1967.

MARIA SALOMÉ NO-  
VAES — Pelo Secretário.  
(Reg. n. 14.778 — Dia —)

## EDITALS JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alexandre Gonçalves Ferreira e Eunice Magno de Lima, ele filho de Benigno Tavares Ferreira e Maria Gonçalves, ela filha de Raimundo Soares de Lima e Justa Magno de Lima, solt: — Raimundo de Almeida Gomes e Maria das Graças Campos Paiva. Ele filho de Marcelo José Gomes e Jovina de Almeida Gomes ela filha de Osvaldo Romanholi Paiva e Eliete Campos de Paiva; solt: — Alvaro Florencio Alves da Silva Pinho e Wilma Silva de Alencar, ele filho de José da Mota e Piaho e Ana Alves da Silva Pinho ela filha de Feliipa Gama da Silva, solt: — José Oliveira Santos e Maria Conceição Valente, ele filho de Teodomiro Santos e de Enedina Oliveira Santos, ela filha de Raimundo Almeida Valente e Inês Dias da Conceição Valente, solt: — Bruno Cardoso de Sena e Terezinha Bentes Barata, ele filho de Pedro Nascimento Sena e de Antonia Cardoso de Sena, ela filha de Joaquim Ferreira Barata e Iná Bentes Barata, solt: — Clovis Pereira do Lago e Maria de Nazaré Lisboa, ele filho de Xisto Pereira do Lago e Domingas Xavier do Lago ela filha de Crispim dos Santos Lisboa, e Antonia Trajano da Mota Lisboa, solt: — Edgar Ribeiro da Silva e Maria Odete Pereira, ele filho de José Bentes da Silva e Francisca Pinheiro da Silva, ela filha de Euclio Pereira Filho e Maria Sulamita Carvalho da Silva, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. — Dado e passado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1967. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13456 Reg. n. 2816 — Dia 8.12.67).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DO SERVIÇO  
DO PATRIMÔNIO DA  
UNIÃO NO PARÁ  
EDITAL N. 25/67

Faço público que, na Delegacia do S.U.P. no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo da diligência de medição e avaliação do terreno de marinha coletado sob o n. 937 — prédio em alvenaria de tijolo — na Rua Gaspar Viana, nesta cidade, perímetro compreendido entre as Trav. Benjamim Constant e Rui Barbosa, para fins de transferência das obrigações encartadas do mesmo terreno — Lote 1-B parte restante do prazo primitivo registrado sob o n. 6.079 e da benfeitoria nela existente — para o nome da menor impúber: Ana Sarah Valle Gonçalves, representada por seu genitor, requerido por Mariana Ferreira Gomes, representada por seu bastante procurador, no processo DP 784/67.

É facultado o prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações quanto ao consignado no termo supracitado.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 7 de dezembro de 1967.

Eng. Octávio Carlo Chase

Nível 21-A

(T. n. 13460 — Reg. n. 2821

REGISTRO DE IMÓVEIS  
“EDITAL”

Atendendo ao que me foi requerido pelo bastante procurador de D. ELVIRA DA LUZ, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º, do Decreto n. 3079 de 15/9/1933, faço saber que ficam convidados a comparecer a este Registro de Imóveis, 1º. Ofício desta Comarca, sito na Travessa Sete de Setembro, n. 159, sala 13 (altos), nesta cidade, a fim de efetuarem o pagamento de prestações atrasadas, os promitentes compradores VICÉNCIA, HUMBERTO, MARIA DE BELÉM, CLÓVIS IVAN E EVANDRO ISAN REIS BRAGA, representados pelo último, de residências ignoradas. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital os referidos promitentes compradores serão considerados como intimados e terão o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazerem aquele pagamento.

Belém, 27 de novembro de

1967.

Aracy Cecilia Feio de Feio  
Escrevente Autorizada  
(Ext. 2766 — Dias — ,6

## REGISTRO DE IMÓVEIS

## “EDITAL”

Atendendo ao que me foi requerido pelo bastante procurador de D. ELVIRA DA LUZ, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º, do Decreto n. 3079 de 15/9/1933, faço saber que ficam convidados a comparecer a este Registro de Imóveis, 1º. Ofício desta Comarca, sito na Travessa Sete de Setembro, n. 159, sala 13 (altos), nesta cidade, a fim de efetuarem o pagamento de prestações atrasadas, os promitentes compradores VICÉNCIA, HUMBERTO, MARIA DE BELÉM, CLÓVIS IVAN E EVANDRO ISAN REIS BRAGA, representados pelo último, de residências ignoradas. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital os referidos promitentes compradores serão considerados como intimados e terão o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazerem aquele pagamento.

Belém, 27 de novembro de 1967.

Aracy Cecilia Feio de Feio  
Escrevente Autorizada  
(Ext. 2765 — Dias — ,6

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Capital, em que são partes como Apelante: — Manoel de Vasconcelos Mendes, assistidos de seu advogado J. Couto Rocha e Apelados: — Edgar Peres Barbosa e Heitor Franco Carneiro, assistidos de seu advogado Afonso Pinto da Silva, a fim de ser preparada a dita Apelação para sorteio do relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 6 de dezembro de 1967.

Maria Salomé Souza Novais  
— no impedimento ocasional  
do Secretário.

(Reg. n. 14.858 — Dia —

Belém, 27 de novembro de



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Sexta-feira, 8 de Dezembro de 1967

NUM. 1.467

ATA da trigésima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em doze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Os doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Antônio Guimarães, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Antônio Mergulhão, Amyntor Cavalcante, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gouçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Carlos Costa, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maravalho Belo, e Fernando Gurjão Sampaio. O Senhor Presidente, Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Srs. Deputados, Antônio Guerreiro e Antônio Mergulhão, verificando haver número, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente, a Presidência, passou a direção dos trabalhos, para o Sr. 1º Secretário, pois, continuava inscrito para concluir o seu discurso da sessão anterior, o que foi feito, ainda abordando o problema da Carne Verde, neste Estado e ainda solicitou, que fosse transcrita nos Anais da Casa o seu voto de profundo reconhecimento ao Diretor do Jornal "Folha do Norte" na pessoa do Sr. João Maranhão. Como segundo orador da hora do expediente, falou o Sr. Deputado Júlio Viveiros, por concessão de direito do Sr. Deputado Antônio Guerreiro, para dar conhecimento a esta Casa, do atraso de vencimentos dos Diaristas do Ministério da Agricultura. Referiu-se também, ao não cumprimento do art. oitenta e três, do Regimento Interno pela Presidência da Casa, oportunidade em que foi aparteado pelo Deputado Antônio Mergulhão, que na oportu-

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

tunidade, deu conhecimento ao orador, de que a Presidência, havia tomado providências, já havendo três memorandos ao Presidente da Comissão de Justiça da Casa. Continuando, o orador, solicitou ainda as congratulações desta Casa à Professora Nazaré Leão, pelo seu magnífico trabalho em favor da Criança Retardada. Continuando, encaminhou à Mesa, dois requerimentos; um de apelo ao Sr. Prefeito de Belém, no sentido de, dentro das possibilidades, mandar instalar luz pública, nas principais artérias do bairro do Marco, Maranabaia e Passagens Virgílio, Matilde, Ana Deusa e Torres do Curió; e outro de apelo ao Dr. Luiz Bagana, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, no sentido de prolongar o Tubo Geral de Água, das Passagens Bartolomeu de Gusmão e Dionísio Bentes, bem como instalação de Água, na Escolinha Curió. Prosseguindo em seu discurso, fez um apelo aos Srs. Deputados, no sentido de ser votado o Projeto de Resolução do aumento de vencimentos dos Funcionários desta Casa, e ao finalizar fez uma saudação tópica especial aos seus colegas Deputados Maravalho Belo e Gurjão Sampaio. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum dos senhores Deputados feito uso da palavra para apresentação de Projetos de Lei, Resolução e Emenda Constitucional, foram aprovados os requerimentos do Sr. Deputado Júlio Viveiros, de urgência e Preferência do Processo nº duzentos e vinte barra sessenta e sete, e do Sr. Deputado Jorge Arbage de congratulações à Imprensa falada e escrita que serve nesta Casa. Em seguida, foram colocados em discussão os requerimentos constantes de Pauta, que são: trezentos e dezenove barra sessenta e se-

te, do Deputado Júlio Viveiros de apelo aos senhores Diretores do DNER, DER e DMER respectivamente, no sentido de entrarem em entendimento com o representante do Banco Nacional de Habitação, neste Estado, a fim de ser estudado um plano, para construção de Casa Própria, àqueles servidores: quatrocentos e hum barra sessenta e sete, do Deputado Nicolino Campos, de apelo ao Diretor do Departamento de Correios e Telégrafos, em nosso Estado, para que determine urgentes providências junto a agências dos Correios e Telégrafos, em Santarém, com referências as denúncias de que os volumes postais, que se destinam aquél Municipio, são devolvidos ao local de origem, depois de ficarem retidos por vários dias no trapiche e ainda requer que seja determinado o funcionamento da Agência Telegráfica em Beirreira; quatrocentos e quatro barra sessenta e sete, do Deputado Júlio Aguiar, para que seja telegrafado ao Presidente do D.C.T., no Rio de Janeiro, a fim de estudar as possibilidades, para a reabertura das Agências de Cachoeira do Arari, Pôrto de Moz, Prainha Gurupá, Marabá, Barcarena, Portel, Ponta de Pedras e Bujarú, que se encontram fechadas. Quatrocentos e seis barra sessenta e sete, do Deputado Alvaro Freitas, no sentido de fazer imediata revisão nos níveis salariais, uma vez que não atendem a realidade econômico-financeira dos assalariados, ferindo ainda o art. cento e cinqüenta e oito, inciso I, da Nova Constituição Federal; quatrocentos e sete barra sessenta e sete, do Deputado João Reis, para que esta Casa, dirija à bancada paraense, de Deputado e Senado, apelo para que conseguinem emendas no Orçamento da União, para mil novecentos e sessenta e sete.

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

(aa) Presidente Senhor Deputado NEY PEIXOTO — Secretariado pelo Srs. Deputados ANTONIO GUERREIRO e ANTONIO MERCULHAO.  
(G. — Reg. n. 12.699 — Dia — 7.12.67).

ATA da Trigésima Nona Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em treze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antônio Guerreiro, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Antônio Mergulhão, Amnytor Cavalcante, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Carim Melém, Cesar Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Simplício Medeiros, Carlos Costa, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maravalho Belo e Fernando Gurjão Sampaio. O Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Guerreiro e Antônio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, sendo em seguida procedido a leitura do expediente pelo Senhor Primeiro Secretário, que constou do seguinte: ofício do Governador do Estado, enviando a esta Casa, o Decreto de Intervenção Estadual, no Município de Tomé-Açu; Telegrama do Presidente da Delegação do Pará, participando a esta Casa, das diversas funções ocupadas pelos Parlamentares Membros da Delegação Paraense que se encontrava em Recife, participando do Congresso das Assembléias Legislativas de todo o Brasil. Como primeiro orador da hora do expediente, o Deputado Jorge Arbage, que teceu comentários elogiosos ao Deputado Maravalho Belo, pelo seu ingresso nesta Casa, como suplente, lembrando na oportunidade os grandes feitos, ao Comando de nossa Milícia e Delegado de Trânsito, em governos passados. Continuando, o Senhor Deputado Jorge Arbage, discutiu as razões do Veto Presidencial, no Projeto de autoria do Senador Cattete Pinheiro, o qual se refere aos subsídios dos Vereadores de todo o Brasil, sendo aparteado pelo Deputado Cesar Franco, que solidarizou-se com os Vereadores de todo o País, ao finalizar encaminhou a Mesa um requerimento de apêlo a S. Exa. o Presidente da República, no sentido de que considere o Veto apôsto ao Projeto que autoriza o Pagamento dos subsídios aos Vereadores

dos Municípios de mais de cem mil habitantes. Em seguida foi procedida a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Continuando com os oradores inscritos, falou o Deputado João Augusto de Oliveira, que focalizou os grandes problemas que afligem a Região do Baixo-Amazonas com relação à Educação e à Saúde, sendo aparteado pelos Deputados Arnaldo Prado e Fernando Barros, tendo o orador não terminado o seu discurso, em virtude de ter se esgotado a hora e solicitou da presidência sua inscrição para a sessão do dia seguinte. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum dos Senhores Deputados apresentado projeto de Lei, de Rolução ou de Emenda Constitucional, a Presidência passou a discussão e votação da matéria que se encontrava sobre a Mesa: Requerimento do Senhor Deputado Hibernon Fontes de congratulações ao Governador do Estado, pela escolha do novo Interventor do Município de Tome-Açu, Tenente Humbert Figueirêdo. Usaram da palavra para discutir o requerimento, os Senhores Deputados Júlio Viveiros, que discordou de sua aprovação, em virtudes de ainda não ter sido provado as irregularidades ali denunciadas, sendo aparteado pelos deputados Antônio Mergulhão, que considerou inóportuno o requerimento do Deputado Hibernon Fontes, por julgar uma antecipação deste Poder ferindo frontalmente o artigo trigésimo primeiro da Constituição Estadual, que determina a apreciação por parte desta Casa, do Decreto de Intervenção no Município de Tomé-Açu e finalmente usou da palavra o Deputado Santino Corrêa, que ao discutir o requerimento, levantou uma Preliminar no sentido de ser enviado o referido Requerimento a Comissão de Justiça, o que foi deferido pela Presidência. Em seguida, foram aprovados os requerimentos de autoria do Deputado Gerson Peres, de congratulações, com o aparecimento de um novo Jornal na Cidade de Cametá, Requerimento do Deputado Lourenço Lemos, de congratulações ao artista brasileiro "CAREQUINHA", que ora se encontra em nossa Capital e finalmente do Deputado Antônio Teixeira, de aplausos e felicitações à Firma NOGUEIRA E SANTOS, por motivo da inauguração de seu modesto estabelecimento comercial. Passando a votação da matéria em pauta, sendo para isso anteriormente discutidos os seguintes requerimentos: quatrocentos e dez, barra sessenta e sete, do Deputado Francisco Filho, de apêlo ao Ministro do Trabalho, incluindo os Municípios de Peixe-Boi, Primavera, Bonito e Capitão Poco, na fachada de convênio do INPS. Tendo o Deputado Mer-

gulhão, solicitado da presidência a dispensa da leitura dos demais requerimentos, o que fosse feito somente pelo número. Usou da palavra, para discutir o requerimento quatrocentos e dez barra sessenta e sete, o deputado Júlio Viveiros, completando sua oração ontem iniciada, ainda tecendo elogios ao Ministro do Trabalho Jarbas Passarinho, ao terminar solicitou permissão do autor, para encaminhar uma emenda, extendendo aos municípios de Irituba, Guamá e Castanhal os recursos do convênio do INPS, sendo aparteado pelos Deputados Francisco Filho e Ney Peixoto, que deram seu integral apoio, a iniciativa do Deputado Júlio Viveiros; o qual foi aprovado; quatrocentos e onze barra sessenta e sete, do Deputado Alvaro Freitas, de apêlo ao Presidente da República, para que autorize a imediata liberação da verba destinada a Rodobrás o que foi aprovado; quatrocentos e doze barra sessenta e sete, do Deputado Júlio Viveiros, solicitando ao Governo do Estado, encaminhamento de um Projeto de lei, concedendo pensão a viúva Nazaré Gomes Torres, o que foi aprovado, com uma emenda do Deputado Fernando Barros, para que fosse incluída a viúva Georstna Barros de Oliveira, esposa do funcionário Edilson Barros de Oliveira; quatrocentos e treze barra sessenta e sete, do Deputado Jorge Arbage, formulando convite ao Ministro dos Transportes, para proferir uma palestra relacionada com as atividades daquele Ministério na região Amazônica. Usou da palavra o Deputado Júlio Viveiros, que ao discutir o requerimento, deu seu integral apoio a iniciativa do requerente, o que foi aprovado e finalmente quatrocentos e dezessete barra sessenta e sete, do Deputado Jorge Arbage, para que seja telegrafado ao Tribunal Superior Eleitoral, consultando sobre as eleições municipais em todo o País, em mil novecentos e sessenta e oito e se a posse seria em trinta e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. Usou da palavra o Deputado Santino Corrêa, para discutir o requerimento sendo aparteado pelo Deputado Abbas Arruda, que esclareceu já ter recebido notícias do sul, informando que já vinha sendo preparado o material para as eleições de mil novecentos e sessenta e oito, ao finalizar o Deputado Santino Corrêa, deu seu integral apoio ao requerimento Jorge Arbage, sendo este aprovado por unanimidade. Esgotada a hora destinada a primeira parte da ordem do dia, a Presidência verificando nada haver na segunda parte da ordem do dia, antes de encerrar a sessão, concedeu a palavra para explicação pessoal aos deputados Júlio Viveiros, que teceu comentários acerca do aniversário do Senhor Juscelino

Kubitschek de Oliveira, ontem decorrido. Também para explanação pessoal, usou da palavra o Deputado Hibernon Fontes, que referiu-se contra o noticiário ornal "O Liberal", contra o Prefeito de Altamira. Encerrada a sessão precisamente às dezessete horas e dez minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1967.

(aa) Presidente NEY PEIXOTO — Secretariado pelos Senhores Deputados ANTONIO GUERREIRO e ANTONIO MERCULHAO.

(G Reg. n. 12700. Dia-8.12.67)

## PROCESSO N.º 12.804

## EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.346, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.804, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ .... 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros antigos), para construção da Maternidade Carolina Soares, naquele município, exercício de 1966.

Belém, 27 de outubro de 1967

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 13.385 —  
Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
14/11/67).